

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 93 da Constituição do Estado, DECLARA o direito, nos termos do artigo 20 da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, a PROGRESSÃO APÓS ESTAGIO PROBATÓRIO, das servidoras falecidas, em favor do cônjuge sobrevivente e/ou herdeiro(s): SHARONE LOPES MEIRELES, MASP 1119556-7 E ANA PAULA DE ASSIS, MASP 1486140-5, ex-ocupantes do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, na forma abaixo indicada:									
SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
ALMENARA	SHARONE LOPES MEIRELES	11195567	4	PEB	I	A	I	B	08/10/2021
ITUIUTABA	ANA PAULA DE ASSIS	14861405	1	EEB	I	A	I	B	02/02/2023

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação